## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DIRETORIA DE LOGISTICA DIVISÃO DE LICITAÇÕES Campus JK - Prédio da Reitoria Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto Jacuba Diamantina - Minas Gerais - 39100-000 (38) 3532 1260



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2013 PROCESSO Nº 23086.001607/2013-32

O Pregoeiro designado pela Portaria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, nº 1522, de 13 de novembro de 2012, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional a ser executado de forma contínua para atender as necessidades dos Campi da UFVJM, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Decreto 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.001607/2013-32

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional a ser executado de forma contínua para atender as necessidades dos Campi da UFVJM de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.
- 1.2 São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência.
- b) Anexo II Modelo de Proposta de Preços
- c) Anexo III Minuta do Contrato

#### 2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

**DATA DA ABERTURA: 07/08/2013** 

HORA DA ABERTURA: 09:00 HORAS (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

**UASG: 153036** 

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **credenciadas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas reunidas em consórcio, conforme art. 33, da Lei 8.666/93.
- 3.1.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.
- 3.1.3. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.
- 3.1.4. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 3.2 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

## 3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- **3.3.1.** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 3.3.2. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **3.3.3.** empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;
- 3.3.4. empresas que tenham participação de servidores ou dirigentes da UFVJM;
- 3.3.5. concomitantemente empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### Observações:

- a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.
- 3.4 O Pregão será conduzido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 3.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste Edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.6 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida ou com restrições e se vencedora do certame, terá assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração,

para a regularização da documentação.

- 3.6.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.
- 3.7. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país e empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.8 Não será permitida a participação de cooperativas de mão-de-obra, em cumprimento do que determina o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologada em 5/06/2003, nos autos do processo nº 23145.000574/2008-02.

## 4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico viniciusnardis@ufvjm.edu.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 4.3. Não serão conhecidas às impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.
- 4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: <a href="mailto:viniciusnardis@ufvjm.edu.br">viniciusnardis@ufvjm.edu.br</a>, os quais serão respondidos disponbilizados no sítio <a href="mailto:www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.

## **5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.
- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.
- 5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6°, Art. 3° do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/05).

# 6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- 6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 6.4 Os documentos a serem enviados via fax, se não estiverem com data e horário identificados corretamente (configuração do aparelho de fax), esses dados serão anotados manualmente pelo pregoeiro ou servidor da comissão de apoio.
- 6.5 Os documentos originais, que deverão ser apresentados após o encerramento da sessão do pregão, não serão aceitos se apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

## 7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 7.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
- 7.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do Edital no sítio do Comprasnet até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.5 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR TOTAL** da proposta, através do sitio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 7.5.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;
- 7.5.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.5.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.
- 7.5.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ

# AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.

- 7.6 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:
- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta;
- 7.7 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 7.8 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 7.9 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;
- 7.10 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.11 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri UFVJM sem ônus adicionais;
- 7.12 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

#### 8 DA PROPOSTA DE PRECO

- 8.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) a proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá especificar detalhadamente o objeto nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital.
- b) a proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora do item será na forma do **Modelo para Apresentação de Proposta (Anexo II)**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- c) os preços propostos deverão ser fixos e irreajustáveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do serviço, objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) prazo máximo da execução dos serviços, as condições e locais deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

- f) havendo necessidade a UFVJM poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias;
- g) a proposta deverá atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de sua desclassificação;
- h) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- i) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

### 9 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 No dia e hora previstos no item 2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas:
- a) que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- b) que forem omissas, vagas, não apresentarem informações na descrição complementar, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- c) que ofertem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, ou que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado.
- d) apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração.
- 9.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 9.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 9.5 A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais.
- 9.6 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.7 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):
- 9.7.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 9.7.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- 9.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.7.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

#### 10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

#### 10.1. ETAPA DE LANCES

- 10.1.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.1.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.1.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.1.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 10.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, como critério de desempate.
- 10.1.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.
- 10.1.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 10.1.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.1.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.1.12 Encerrada a fase de lances, o sistema verificará as licitantes que terão direito de apresentar novo lance inferior ao considerado inicialmente vencedor, tendo como critério o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empatadas as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.
- 10.1.13 O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% acima da proposta de menor preço.
- 10.1.14 Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
- 10.1.15 Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as

demais MP/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

- 10.1.16 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 10.1.17 As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

#### **10.2 JULGAMENTO**

- 10.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do MENOR PREÇO TOTAL.
  - 10.2.1.1 Serão recusadas as propostas que apresentarem preço global ou unitários superiores ao orçado pela Administração.
- 10.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção "convocar anexo". O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.
  - 10.2.2.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link "ANEXAR". O Arquvio se refere a proposta de preços, conforme modelo e orientações do Anexo II do Edital.
- 10.2.3 Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada o valor da proposta apresentada. Após será realizada a aceitação dos itens.
- 10.2.3 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.2.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.2.6 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.2.7 A licitante vencedora encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na següência a seguir:
- a) para o fax (38) 3532 1258, após a solicitação do Pregoeiro através do CHAT, em prazo a ser definido pelo pregoeiro via chat, conforme volume de documentação a ser recebido.
- b) pelo correio ou em mãos, original ou cópia autenticada, dos documentos enviados pelo FAX ou e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da declaração do vencedor, para:

Divisão de Licitação/UFVJM A/C Vinicius Nardis/ Pregoeiro Pregão 048/2013 Campus JK - Br 367, nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina (MG) - 39100-000

10.2.8. Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

# 11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 A comprovação da habilitação será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado MARE, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.
- 11.1.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente *cadastrada e habilitada parcialmente* no SICAF, com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE" e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258:
- 11.1.2 Na Qualificação econômica e financeira, os índices de solvência geral, liquidez geral e liquidez corrente devem ser igual ou superior a 1,0.
- 11.1.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, nas condições seguintes:

#### 11.1.4 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

# 11.1.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.
- f) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 11.1.6 Qualificação econômica e financeira:

- a) Comprovação da boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente por meio de demonstração contábil (assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade) do último exercício social da licitante que comprovem terem estes índices maiores ou iguais a 1 (um).
- b) Os índices serão calculados a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

 $SG = \underbrace{\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}}$ 

LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

- 11.1.7 Para as licitantes que se declararam como ME/EPP e que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para encaminharem, via fax, a documentação regularizada. Neste caso, a sessão será suspensa para aguardar o envio da documentação, com data e horário de retorno definidos pelo Pregoeiro. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo Pregoeiro durante a sessão.
- 11.1.8 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço total, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos em prazo a ser definido pelo pregoeiro, via chat, conforme volume de documentação a ser recebido para o fax nº (38) 3532 1258.
- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, não sendo expressa validade, será aceita com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
- b) Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- c) Declaração de que não trata-se de consórcio de empresas, para aquelas não consorciadas.
- 11.1.9 Para as empresas reunidas em consórcio deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 11.9.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 11.9.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital;
- 11.9.3. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a licitação e quando da execução do contrato.
- 11.1.10 Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:
- 11.1.10.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União CGU.
- 11.1.10.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ.

### 12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 a 10 deste Edital, e sendo aceitável a(s) proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- 12.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line" e para os licitantes, não cadastrados no SICAF, através da análise da documentação.
- 13.3 Procedida à consulta será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

- 12.4 Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do fax (38) 3532 1258 devendo, posteriormente, encaminhar ao Pregoeiro, na forma indicada no subitem 10.2.7, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios.
- 12.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.6 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 12.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração/UFVJM, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.
- 12.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.
- 12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.
- 12.10 A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- 12.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.12 Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.
- 12.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:
- I **recurso**, dirigido a Autoridade Superior da UFVJM, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 10.2.7 deste Edital, nos casos de:
  - a) anulação ou revogação da licitação;

- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- II **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III **pedido de reconsideração** de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).
- 13.6 A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 13.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 13.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.
- 13.8 Julgados os recursos, a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
- 13.9 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- 13.10 Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações/UFVJM, situada no Campus JK, BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

# 14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pró-Reitoria de Administração homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

#### 15. DO CONTRATO

- 15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, do Edital e demais normas pertinentes.
- 15.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 15.4 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5 Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do Edital.
- 15.6 A UFVJM designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 15.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 15.8 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo efetuados pagamentos mensais referentes a prestação dos serviços. Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência supracitado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.
- 15.9 No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liberança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 15.10 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após um ano de vigência, poderá ser promovida a alteração do preço do contrato, de acordo com os índices de reajustes autorizados pela ANATEL.

# 16 DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, pela Reitoria da UFVJM, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 16.3 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 16.4 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos.
- 16.5 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da UFVJM para o pagamento devido.
- 16.6 Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 16.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratada:
  - I. Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos após assinatura do contrato.
  - II. Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.
  - III. Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.
  - IV. Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

- V. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados no mercado.
- VII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- VIII. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- IX. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- X. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- XII. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- XIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
- XVII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFVJM.
- XVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- XIX. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante.
- XX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- XXI. Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação.
- XXII. Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico as respectivas faturas mensais de forma individual.

- XXIII. Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores de cada ramal.
- XXIV. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- XXV. Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos atuais.
- XXVI. Visando a resolução de eventuais conflitos ou problemas que venham a ocorrer no momento da implantação do serviço de telefonia fixa comutada, e também devido a sua complexidade, a Contratada deverá cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitação de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefôncio da UFVJM.
- XXVII. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da Fiscalização relativas a esta contratação. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que seja benéfico ao desenvolvimendo dos serviços.
- XXVIII. Garantir e manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação.
- XXIX. Liderar, através da gestão deste contrato e resolução de problemas, devendo quando for o caso, ser feita através da empresa indicada como responsável pelo consórcio.
- XXX. Apresentar declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a execução do contrato, quando for o caso.
- XXXI. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, pro problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL.
- XXXII. Cumprir com todas as exigências, prazos e especificações constantes deste Edital, do Termo Referência e demais anexos.

#### 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratante:
  - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
  - II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
  - III. Cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitação de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefôncio da UFVJM.
  - IV. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - V. Efetuar os pagamentos devidos.
  - VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### 19 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 19.3 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

## 20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 061126; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de recurso: 0112000000; Plano Interno: F20RKG0104N.

#### 21 DO PAGAMENTO

- 21.1 A UFVJM efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 Regulamento para Prestação do SMP;
- 22.2 De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº 75 de 26-12-96.

## 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 A licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo;
- 22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor do contrato, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 22.3.
- 22.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- I Advertência.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- 22.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II e de 10 (dez) dias para a do inciso III.
- 22.5 As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula serão aplicadas pelo Reitor da Contratante e a sanção prevista no inciso III desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação.
- 22.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 22.8 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 22.9 No caso de empresas consorciadas as mesmas respondem solidariamente pela participação na licitação e execução do contrato, sendo, todos os consorciados, penalizados na forma deste item do Edital, pelos atos praticados nos subitem 22.1 e 22.3 deste Edital.
- 22.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 23.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 23.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.5 Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.6 A UFVJM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 23.7 No caso de alteração, deste Edital, o prazo para realização do certame será reaberto, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.8 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.
- 23.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Minas Gerais seção judiciária de Sete Lagoas.
- 23.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 23.11 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 23.12 Cópia do Edital e seus Anexos estará disponibilizada nos sites "www.comprasnet.gov.br", e "www.ufvjm.edu.br".
- 23.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

Diamantina, 22 de julho de 2013.

----Vinícius Nardis Silva
Pregoeiro Oficial/UFVJM

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme especificação a seguir:

- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Campus I -Diamantina/MG - Rua da Glória, nº 187 - Centro - CEP 39100-000.
- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Campus JK -Diamantina/MG - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba.
- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Campus do Mucuri - Teófilo Otoni/MG - Rua do Cruzeiro, nº 01 - Jardim São Paulo -CEP 39803-371

ITEM	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I e Campus JK - Diamantina-MG  DESCRIÇÃO:
TT LIVI	beconigno.
1.1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais para fixo-fixo e fixo-móvel.
1.2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG - modalidade longa distância nacional. Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distancia nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e telefones móveis na modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).
1.3	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e

	telefones móveis no exterior.
1.4	Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG através de links digitais E1 ISDN com 30 (trinta) canais e contemplando 100 ramais DDR.
1.5	Serviço de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG

1.6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais para fixo-fixo e fixo-móvel.
1.7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - modalidade longa distância nacional. Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distancia nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e telefones móveis na modalidade longa distância nacional: Intra- Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).
1.8	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.
1.9	Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG através de links digitais E1 ISDN com 60 (sessenta) canais e contemplando 200 ramais DDR.
1.10	Serviço de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus JK

	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG
ITEM	DESCRIÇÃO:

2.1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais para fixo-fixo e fixo-móvel.
2.2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG - modalidade longa distância nacional.  Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distancia nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e telefones móveis na modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).
2.3	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.
2.4	Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG através de links digitais E1 ISDN com 30 (trinta) canais e contemplando 100 ramais DDR.
2.5	Serviço de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG.

# DA JUSTIFICATIVA

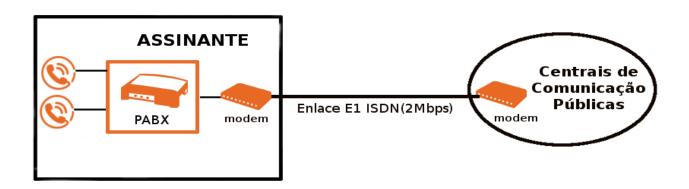
O serviço de telecomunicações é essencial ao desenvolvimento das atividades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Atualmente existe um único contrato para os serviços de telefonia, que vence em agosto de 2013 sem possibilidade de prorrogação, sendo necessários novos contratos para novos serviços a serem implementados e continuidade dos já existentes.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e Decreto nº. 5.450/05.

# 3. CARACTERISTICA DA CENTRAL TELEFÔNICA

- I. A UFVJM Campus 1 Diamantina-MG possui um serviço de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), marca Simens tipo pabx digital, temporal de modelo Hipath 3800, onde deverão ser disponibilizados e compatíveis os serviços descritos nos itens desta licitação previstos para o campus em questão.
- II. A UFVJM Campus JK Diamantina-MG possui um serviço de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), marca AudioCodes tipo pabx(voip) digital, temporal de modelo Mediant 1000 E1, onde deverão ser disponibilizados e compatíveis os serviços descritos nos itens desta licitação previstos para o campus em questão.
- III. A UFVJM Campus JK Teófilo Otoni-MG possui um serviço de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), marca AudioCodes tipo pabx(voip) digital, temporal de modelo Mediant 1000 E1, onde deverão ser disponibilizados e compatíveis os serviços descritos nos itens desta licitação previstos para o campus em questão.
- IV. A topologia básica dos acessos a serem implementados para prestação dos serviços valida para cada enlace E1 ISDN (2Mbps) individulmente, é a explicada a seguir:



# 4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Do local de entrega
  - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Campus
     I Diamantina/MG Rua da Glória, nº 187 Centro CEP 39100-000.
  - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Campus JK - Diamantina/MG - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba.

 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri - Teófilo Otoni/MG - Rua do Cruzeiro, nº 01 - Jardim São Paulo - CEP 39803-371

# II. Da contagem dos prazos.

- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- O prazo para início de prestação efetiva dos serviços(perfeito funcionamento dos serviços), objetos deste pregão, será de imediato, com tolerância de no máximo 20(vinte)dia corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Em caso de defeito ou problemas com a prestação do serviço, os prazos serão contatos a partir da abertura do chamado, que serão direcionados para número DDG (discagem direta gratuita) a ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, disponível 24 horas por dia, 07 dias da semana;
- Quando houver necessidade de adequações no hardware de CPCT's para ativação de novos ramais fixos, os prazos só começarão a contar após aquisição do hardware pelo Contratante, sob assessoria técnica da Contratada;
- A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

### III. Do acordo de níveis de serviço:

- A disponibilidade dos serviços obedecerá a referência de um SLA de 98% para os horários de operação do campus e de 95% para os demais horários.
- Tempos máximos para atendimento de solicitações de serviços: As solicitações de serviço emitidas pelo Gestor do Contrato, nomeado pelo UFVJM, deverão, obrigatoriamente, serem atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

Solicitação	Prazo máximo
Defeito Parcial ou intermitente no serviço de telefonia	24 horas
Defeito e inatividade total do serviço de telefonia	6 horas

# 5. DA ESTIMATIVA DO TRÁFEGO

- a. As estimativas de tráfego correspondem à média mensal de consumo para cada uma das modalidades, apurada considerando a média de uso no ano de 2012.
- b. As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas <u>não geram qualquer obrigação para o</u> <u>CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a</u> <u>utilização efetiva dos serviços.</u>
- c. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.
- d. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços de cada uma das licitantes.
- e. Tomando como base as informações extraídas do histórico de ligações, fornecidas pela atual prestadora, o tráfego anual estimado para ligações fixo-fixo e fixo-móvel são os seguintes:
- f. Tráfego anual estimado STFC:

Degrau tarifário	Distância Geodésica *
D1	Até 50 km
D2	Entre 51 km e 100 km
D3	Entre 101 km e 300 km
D4	Maior que 300 km

<sup>\*</sup>A Distância Geodésica é calculada entre a localidade Centro da área Tarifária do assinante que faz a chamada e a localidade Centro da Área Tarifária do assinante a que se destina a chamada.

# Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I e Campus JK - Diamantina-MG

ITEM 1.1

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Local Fixo-Fixo	2500	30000
STFC Local Fixo-Móvel	1000	12000

**ITEM 1.2** 

# TABELA A- HORÁRIO NORMAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa distância nacional Fixo-Fixo (D1)	133	1596
STFC Longa distância nacional Fixo-Fixo (D2)	166	1992
STFC Longa distância nacional Fixo-Fixo (D3)	233	2796

STFC Longa distância	1083	12996
nacional Fixo-Fixo (D4)		
STFC Longa distância	83	996
nacional Fixo-Móvel (VC2)		
STFC Longa distância	83	996
nacional Fixo-Móvel (VC3)		

# TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	666	7992
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	833	9996
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	1333	15996
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	3250	39000
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	166	1992
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	166	1992

# TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	8	96
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	16	192

STFC Longa Distância	16	192
Nacional Fixo-Fixo (D3)		
STFC Longa Distância	29	348
Nacional Fixo-Fixo (D4)		
STFC Longa Distância	8	96
Nacional Fixo-Móvel (VC2)		
STFC Longa Distância	8	96
Nacional Fixo-Móvel (VC3)		

# ITEM 1.3

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa distância internacional Fixo-Fixo	28	336
STFC Longa distância internacional Fixo-Móvel	8	96

# ITEM 1.6

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Local Fixo-Fixo	4000	48000
STFC Local Fixo-Móvel	1000	12000

# ITEM 1.7

# TABELA A- HORÁRIO NORMAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
-----------------	---------------------------	--------------------------

STFC Longa Distância nacional Fixo-Fixo (D1)	200	2400
STFC Longa Distância nacional Fixo-Fixo (D2)	250	3000
STFC Longa Distância nacional Fixo-Fixo (D3)	350	4200
STFC Longa Distância nacional Fixo-Fixo (D4)	1625	19500
STFC Longa Distância nacional Fixo-Móvel (VC2)	125	1500
STFC Longa Distância nacional Fixo-Móvel (VC3)	125	1500

# TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa Distância nacional Fixo-Fixo (D1)	1000	12000
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	1250	15000
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	2000	24000
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	4875	58500
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	250	3000
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	250	3000

# TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos	Quant. de minutos anuais
-----------------	----------------	--------------------------

	mensais	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	12	150
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	25	300
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	25	300
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	43	525
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	12	150
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	12	150

# ITEM 1.8

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa distância internacional Fixo-Fixo	42	510
STFC Longa distância internacional Fixo-Móvel	12	150

# Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG

# ITEM 2.1

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais

STFC Local Fixo-Fixo	2500	30000
STFC Local Fixo-Móvel	1000	12000

# **ITEM 2.2**

# TABELA A- HORÁRIO NORMAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa distância nacional Fixo-Fixo (D1)	133	1596
STFC Longa distância nacional Fixo-Fixo (D2)	166	1992
STFC Longa distância nacional Fixo-Fixo (D3)	233	2796
STFC Longa distância nacional Fixo-Fixo (D4)	1083	12996
STFC Longa distância nacional Fixo-Móvel (VC2)	83	996
STFC Longa distância nacional Fixo-Móvel (VC3)	83	996

# TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	666	7992
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	833	9996
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	1333	15996

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	3250	39000
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	166	1992
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	166	1992

# TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	8	96
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	16	192
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	16	192
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	29	348
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	8	96
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	8	96

# ITEM 2.3

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Quant. de minutos anuais	
STFC Longa distância internacional Fixo-Fixo	28	336	

STFC Longa distância	8	96
internacional Fixo-Móvel		

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço global.

# 7. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO.

- a. O tráfego telefônico caracterizar-se-á por:
  - a. chamadas locais fixo-fixo (FF);
  - **b.** chamadas locais fixo-móvel (VC1);
  - c. chamadas de longa distância nacionais (LDN) fixo-fixo;
  - d. chamadas de longa distância nacionais (VC2) fixo-móvel;
  - e. chamadas de longa distância nacionais (VC3) fixo-móvel;
  - f. chamadas internacionalis (LDI). As ligações internacionalis ocorrem com maior frequência para os Estados Unidos da América, países da Europa e América do Sul;
- **b.** Deve permitir que chamadas para telefone celular, interurbanas ou a cobrar sejam inibidas ou liberadas de acordo com a determinação da UFVJM.
- c. As chamadas dos telefones da sociedade em geral (externos aos terminais da UFVJM) devem completar suas chamadas para os ramais fixos do campus na mesma localidade, pagando chamada local.
- d. Para n\u00e3o haver descontinuidade dos servi\u00fcos, todos os acessos existentes solicitados neste Termo de Refer\u00e3ncia, devem ser entregues funcionando na Contratante.
- **e.** A UFVJM poderá, através de equipamentos, sob seu alvedrio, conferir o consumo de cada ramal e o tráfego da central PABX.

# 8. DA PLANILHA DE PREÇOS:

- a. É o documento a ser apresentado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, seguindo o modelo do anexo III.
- b. Tarifas por minuto e preço mensal estimado por item, já devem estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, como instalação e configuração dos serviços, e, ainda, os impostos e as taxas, quando aplicáveis;
- c. Os preços oferecidos devem ser compatíveis com os preços aplicados no mercado:
- d. Para o cálculo do preço mensal estimado, a ofertante deve utilizar, obrigatoriamente, as quantidades de minutos estimadas no item 06.
- e. A unidade tarifária deverá ser de seis segundos após o primeiro minuto;
- f. Uma única cotação para os preços, expresso em algarismos limitados a 04
   (quatro) casas decimais em moeda nacional;
- g. O preço mensal e anual estimado por item deverá, também, ser expresso por extenso;
- h. A Planilha de formação de preços deverá ser devidamente preenchida com as tarifas referentes ao(s) item(ns) cotado(s) conforme modelo apresentado no anexo III;
- As tarifas por minuto oferecidas devem contemplar as ligações originadas nos telefones fixos da UFVJM.

# 9. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - MODALIDADE LOCAL

a. O serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC local é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais,

- destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- b. Deverão ser fornecidos ACESSO DIGITAIS ÁS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICAS através de ENLACES FÍSICOS DIGITAIS DE 2 Mbps com sinalização ISDN, conforme quantidades apresentadas:

Endereços	Quantidade enlaces E1 (2 Mbps)	Quantidade mínima de troncos bidirecioanais por enlace	Quantidad e de ramais DDR
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus I - Diamantina/MG - Rua da Glória, nº 187 - Centro - CEP 39100-000.	01(um)	30 (trinta)	100(cem)
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK - Diamantina/MG - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba.	02(dois	30 (trinta)	200(duzent os)
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri - Teófilo Otoni/MG - Rua do Cruzeiro, nº 01 - Jardim São Paulo - CEP 39803-371	01(um)	30 (trinta)	100(cem)

- c. Os serviços de manutenção a serem prestados e cotados deverão abranger os seguintes sistemas:
  - Sistema de comutação e transmissão digitais: manutenção integral;
  - Enlace de acesso E1 (2 Mbps)ISDN:manutenção integral;

- d. O serviço local deverá ser prestado com o fornecimento de linhas telefônicas não residenciais para a UFVJM Campus I, sendo 1(um) entroncamento digital, canal digital E1 a 2 Mbps no padrão DDR primário e sinalização ISDN com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) com total de 100 DDR, numerados sequencialmente e distribuídos na faixa de numeração atual do Campus 1.
- e. O serviço local deverá ser prestado com o fornecimento de linhas telefônicas não residenciais para Campus Jk, sendo 2(dois) entroncamentos digitais, canal digital E1 a 2 Mbps no padrão DDR primário e sinalização ISDN com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) com total de 200 DDR, numerados sequencialmente e distribuídos em faixa de numeração diferente do Campus 1 e Mucuri(considerando apenas os 4 últimos digitos). Preferencialmente na faixa de numeração 3532-6800 a 3532-6999.
- f. O serviço local deverá ser prestado com o fornecimento de linhas telefônicas não residenciais para para a UFVJM Campus Mucuri, sendo 1(um) entroncamento digital, canal digital E1 a 2 Mbps no padrão DDR primário e sinalização ISDN com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) com total de 100 DDR, numerados sequencialmente e distribuídos em faixa de numeração diferente do Campus 1 e JK(considerando apenas os 4 últimos digitos).
- g. Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a CONTRATANTE poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão, se contratadas, ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado, obedecido o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações licitante deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado.

i. O serviço deverá incluir o recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal da UFVJM naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. Caso seja utilizado um número chave, o mesmo deverá encaminhar as chamadas à mesa da telefonista ou um ramal atendedor. As chamadas não atendidas ou ocupadas, poderão ser encaminhadas à mesa da telefonista ou a algum ramal adequado. O emprego do recurso DDR objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista. O plano de numeração a ser adotado pela UFVJM será fornecido pela concessionária prestadora do serviço.

# j. <u>Não poderá ser cobrada taxa de comunicação ou tráfego entre ramais</u> <u>do mesmo Campus.</u>

- k. Os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas deverão ser liberadas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis;
- I. A Contratada se comprometerá a <u>manter o plano de numeração dos</u> <u>ramais no caso das ligações DDR utilizadas no PABX.</u> Dessa forma, as faixas de ramais deverão apresentar os mesmos números já existentes no PABX para o Campus 1 e manter as novas faixas para os Campus JK e do Mucuri.
- m. A contratada deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões do E1, sem ônus adicional de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- n. A estimativa anual de minutos do Servi
  ço Telefônico Fixo comutado modalidade local será apresentada nas planilhas de estimativa de tráfego no item 06 deste termo;
- o. <u>Não será admitida assinatura mensal para os ramais DDR internos</u> instalados nos Campus da UFVJM;

- p. A empresa vencedora dos LOTES 01 e 02 deverá fornecer, caso necessário, o modem DDR necessário à prestação do serviço, sem ônus adicional para a UFVJM;
- 10.Descrição da prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I) e Inter-Regional (Região II e III).
  - a. Fornecer o serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa distância nacional (SLDN), para ligações fixo-fixo com origem na UFVJM Campus I, JK e Mucuri através de linha telefônica direta ou feixe digital.
  - b. Fornecer o serviço telefônico fixo comutado, na modalidade Longa distância nacional (SLDN), para ligações fixo – móvel (VC2 e VC3) com origem na UFVJM Campus I, JK e Mucuri através de linha telefônica direta ou feixe digital.
  - c. As ligações de Longa Distância Nacional originadas pelo ACESSO VIA PABX deverão obedecer ao Plano Básico de Serviço ou Plano Alternativo da Licitante vencedora.

# 11.Descrição da prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – modalidade longa distância internacional

a. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Diamantina e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

#### 12. Da Responsabilidade e Obrigações da Contratada:

A Contratada obriga-se a:

 a. Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos após assinatura do Termo de Contrato Administrativo, conforme prazo estipulado neste termo e seus anexos;

- b. A atender plenamento o compromisso assumido com a UFVJM.
- c. Pagar todos os tritbutos, contribuições fiscais e parafiscais que invidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.
- d. Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- g. Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação;
- h. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico as respectivas faturas mensais de forma individual:
- k. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários:
- Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação;

- m. Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores para cada ramal.
- n. Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos atuais do Campus 1;
- o. Visando a resolução de eventuais conflitos ou problemas que venham a ocorrer no momento de implantação do serviço de telefonia fixa comutada, e também devido a sua complexidade, a Contratada deverá cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitações de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefônico da UFVJM Campus I, JK e Mucuri:
- p. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- q. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação;
- r. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- s. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL.

#### 13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrirem as d	espesas decorrentes da aquisição do objeto desta
licitação estão consignados no	Orçamento Geral da União para o ano 2013, no
Programa de Trabalho(	(PTRES) - Fonte 0112.000.000 - Elementos de
Despesa	

# ANEXO II - PLANILHAS DE PREÇO DE REFERÊNCIA

O custo estimado total anual da licitação corresponde a R\$442982,84 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos ). Foi obtido através de orçamentos solicitados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri junto a empresas do ramo, conforme anexo ao processo.

# Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I e Campus JK - Diamantina-MG

# ITEM 1.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG - MODALIDADE LOCAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Local Fixo-Fixo	2500	0,1266	316,6666
STFC Local Fixo-Móvel	1000	0,9233	923,3333
TOTAL MENSAL: R\$			1240,00
TOTAL ANUAL DO ITEM: R\$			14880,00

# ITEM 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I

- Diamantina-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

#### TABELA A- HORÁRIO NORMAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
-----------------	-------------------	--------------------------------	----------------

	mensais		
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	133	0,6072	80,7620
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	166	0,6072	100,8007
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	233	0,6072	141,4853
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	1083	0,6396	692,759
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	83	1,5836	131,4443
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	83	1,672	138,776
TOTAL MENSAL: R\$			1286,0275
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			15432,3296

## TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	666	0,607233	404,4174
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	833	0,607233	505,8253
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	1333	0,607233	809,4420
STFC Longa Distância Nacional	3250	0,6396	2078,9166

Fixo-Fixo (D4)			
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	166	1,5836	262,8886
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	166	1,672	277,552
TOTAL MENSAL: R\$			4339,0421
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			52068,5056

## TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	8	0,6072	4,8578
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	16	0,6072	9,7157
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	16	0,6072	9,7157
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	29	0,6396	18,5503
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	8	1,4446	11,5573
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	8	1,5766	12,6213
TOTAL MENSAL: R\$			67,0183
TOTAL ANUAL DA TABELA:			804,22

R\$		

#### **TABELA FINAL DO ITEM 1.2**

ITEM 1.2	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM	VALOR TOTAL ANUAL DE CADA ITEM
	TABELA A	1286,0275	15432,32 96
	TABELA B	4339,0421	52068,50 56
	TABELA C	67,0183	804,2200
	*TOTAL GLOBAL DO ITEM	5692,0879	68305,05 52

ITEM 1.3 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA internacional

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa distância internacional Fixo-Fixo	28	6,5346	182,9688
STFC Longa distância internacional Fixo-Móvel	8	6,7236	53,7890
TOTAL MENSAL: R\$			236,7579
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			2841,0944

ITEM 1.4 - Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário mensal	Subtotal (R\$)
Assinatura - Serviços de interligação com a central pública através de links digitais E1 ISDN com 30 canais e contemplando 100 ramais.	01 digitronco	2999,00	2999,00
TOTAL MENSAL DO ITEM:			2999,00
TOTAL ANUAL DO ITEM:			35988,00

ITEM 1.5 - Serviços de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário	Subtotal (R\$)
Serviço de instalação/ativação de digitronco	1	R\$999,00 O serviço é executado, caso necessário apenas 1(uma) vez e no início do contrato	R\$999,00

ITEM 1.6 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - MODALIDADE LOCAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Local Fixo-Fixo	4000	0,1266	506,6666
STFC Local Fixo-Móvel	1000	0,9233	923,3333
TOTAL MENSAL: R\$			1430,00
TOTAL ANUAL DO ITEM: R\$			17160,00

# ITEM 1.7 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

#### TABELA A- HORÁRIO NORMAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	200	0,6072	121,4466
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	250	0,6072	151,8083
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	350	0,6072	212,5316
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	1625	0,6396	1039,4583
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	125	1,5836	197,9583
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	125	1,672	209,00
TOTAL MENSAL: R\$			1932,2033

TOTAL ANUAL DA TABELA:		23186,4400
R\$		

## TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	1000	0,607233	607,2333
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	1250	0,607233	759,0416
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	2000	0,607233	1214,4666
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	4875	0,6396	3118,375
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	250	1,5836	395,9166
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	250	1,672	418,00
TOTAL MENSAL: R\$			6513,0333
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			78.156,4000

#### TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
-----------------	------------------------------	--------------------------------	----------------

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	12	0,6072	7,2868
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	25	0,6072	15,1808
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	25	0,6072	15,1808
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	43	0,6396	27,5056
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	12	1,4446	17,336
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	12	1,5776	18,932
TOTAL MENSAL: R\$			101,4221
TOTAL ANUAL DA TABELA:			1217,0656

#### **TABELA FINAL DO ITEM 1.7**

1.7	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL  MENSAL DE  CADA ITEM	VALOR TOTAL ANUAL DE CADA ITEM
	TABELA A	1932,2033	23186,44 00
	TABELA B	6513,0333	78156,40 00
	TABELA C	101,4221	1217,065 6
	*TOTAL GLOBAL DO ITEM	8546,6588	102559,9 056

# ITEM 1.8 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA internacional

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa distância internacional Fixo-Fixo	42	6,5346	274,4532
STFC Longa distância internacional Fixo-Móvel	12	6,7236	80,6836
TOTAL MENSAL: R\$			355,14
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			4261,64

ITEM 1.9 - Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário mensal	Subtotal (R\$)
Assinatura - Serviços de interligação com a central pública através de links digitais E1 ISDN com 30 canais e contemplando 100 ramais.	02 digitronco s	2999,00	5998,00
TOTAL MENSAL DO ITEM:			5998,00
TOTAL ANUAL DO ITEM R\$			71976,00

ITEM 1.10 - Serviços de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário	Subtotal (R\$)
Serviço de instalação/ativação de digitronco	1	R\$999,00 O serviço é executado, caso necessário apenas 1(uma) vez e no início do contrato	R\$999,00

# Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG

ITEM 2.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG- MODALIDADE LOCAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Local Fixo-Fixo	2500	0,1266	316,6666
STFC Local Fixo-Móvel	1000	0,9233	923,3333
TOTAL MENSAL: R\$			1240,00
TOTAL ANUAL DO ITEM: R\$			14880,00

ITEM 2.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

#### TABELA A- HORÁRIO NORMAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	133	0,6072	80,7620
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	166	0,6072	100,8007
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	233	0,6072	141,4853
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	1083	0,6396	692,759
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	83	1,5836	131,4443
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	83	1,672	138,776
TOTAL MENSAL: R\$			1286,0275
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			15432,3296

## TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	666	0,607233	404,4174
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	833	0,607233	505,8253

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	1333	0,607233	809,4420
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	3250	0,6396	2078,9166
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	166	1,5836	262,8886
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	166	1,672	277,552
TOTAL MENSAL: R\$			4339,0421
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			52068,5056

## TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	8	0,6072	4,8578
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	16	0,6072	9,7157
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	16	0,6072	9,7157
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	29	0,6396	18,5503
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	8	1,4446	11,5573
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	8	1,5766	12,6213

TOTAL MENSAL: R\$		67,0183
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$		804,22

#### **TABELA FINAL DO ITEM 2.2**

ITEM 2.2	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM	VALOR TOTAL ANUAL DE CADA ITEM
	TABELA A	1286,0275	15432,32 96
	TABELA B	4339,0421	52068,50 56
	TABELA C	67,0183	804,2200
	*TOTAL GLOBAL DO ITEM	5692,0879	68305,05 52

ITEM 2.3 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA internacional

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa distância internacional Fixo-Fixo	28	6,5346	182,9688
STFC Longa distância internacional Fixo-Móvel	8	6,7236	53,7890
TOTAL MENSAL: R\$			236,7579
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			2841,0944

ITEM 2.4 - Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG.

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário mensal (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
Assinatura - Serviços de interligação com a central pública através de links digitais E1 ISDN com 30 canais e contemplando 100 ramais.	01 digitronco	2999,00	2999,00
TOTAL MENSAL DO ITEM:			2999,00
TOTAL ANUAL DO ITEM R\$			35988,00

ITEM 2.5 - Serviços de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG.

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário	Subtotal (R\$)
Serviço de instalação/ativação de digitronco	1	R\$999,00 O serviço é executado, caso necessário apenas 1(uma) vez e no início do contrato	R\$999,00

#### **ANEXO II**

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I e

Campus JK - Diamantina-MG

MODALIDADE LOCAL e serviço de Digitronco

ITEM 1.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG - MODALIDADE LOCAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Local Fixo-Fixo	2500		
STFC Local Fixo-Móvel	1000		
TOTAL MENSAL: R\$			
TOTAL ANUAL DO ITEM: R\$			

ITEM 1.2 - Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário	Subtotal (R\$)
-----------------	------	----------------	----------------

		mensal	
Assinatura -			
Serviços de			
interligação com a			
central pública	01		
através de links			
digitais E1 ISDN	digitronco		
com 30 canais e			
contemplando 100			
ramais.			
TOTAL MENSAL DO			
ITEM: R\$			
TOTAL ANUAL DO			
ITEM: R\$			

ITEM 1.3 - Serviços de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário	Subtotal (R\$)
Serviço de instalação/ativação de digitronco	1		

ITEM 1.4 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - MODALIDADE LOCAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Local Fixo-Fixo	4000		
STFC Local Fixo-Móvel	1000		
TOTAL MENSAL: R\$			
TOTAL ANUAL DO ITEM: R\$			

ITEM 1.5 - Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário mensal	Subtotal (R\$)
Assinatura - Serviços de interligação com a central pública através de links digitais E1 ISDN com 30 canais e contemplando 100 ramais.	02 digitroncos		
TOTAL MENSAL DO			

ITEM: R\$		
TOTAL ANUAL DO		
ITEM R\$		

ITEM 1.6 - Serviços de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário	Subtotal (R\$)
Serviço de instalação/ativação de digitronco	01		

ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I e Campus JK - Diamantina-MG MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e INTERNACIONAL

ITEM 2.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

#### TABELA A- HORÁRIO NORMAL

	Quant.	Valor	
Tipo de Serviço	Minutos	unitário	Subtotal (R\$)
	mensais	(R\$/minuto)	

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	133	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	166	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	233	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	1083	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	83	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	83	
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		

## TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	666		

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	833	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	1333	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	3250	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	166	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	166	
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		

# TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	8		
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	16		

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	16	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	29	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	8	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	8	
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		

## TABELA FINAL DO ITEM 2.1

ITEM 2.1	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL  MENSAL DE CADA  ITEM	VALOR TOTAL ANUAL DE CADA ITEM
	TABELA A		
	TABELA B		
	TABELA C		
	*TOTAL GLOBAL DO ITEM		

# ITEM 2.2 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus I - Diamantina-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA internacional

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa distância internacional Fixo-Fixo	28		
STFC Longa distância internacional Fixo- Móvel	8		
TOTAL MENSAL: R\$			
TOTAL ANUAL DA TABELA: R\$			

ITEM 2.3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - MODALIDADE <u>LONGA DISTÂNCIA NACIONAL</u>

#### TABELA A- HORÁRIO NORMAL

	Quant.	Valor	
Tipo de Serviço	Minutos	unitário	Subtotal (R\$)
	mensais	(R\$/minuto)	

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	200	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	250	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	350	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	1625	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	125	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	125	
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		

## TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	1000		

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	1250	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	2000	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	4875	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	250	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	250	
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		

# TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	12		
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	25		

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	25	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	43	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	12	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	12	
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		

## TABELA FINAL DO ITEM 2.3

ITEM 2.3	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL  MENSAL DE CADA  ITEM	VALOR TOTAL  ANUAL DE CADA  ITEM
	TABELA A		
	TABELA B		
	TABELA C		
	*TOTAL GLOBAL DO ITEM		

ITEM 2.4 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus JK - Diamantina-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA internacional

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa distância	42		
internacional Fixo-Fixo			
STFC Longa distância	12		
internacional Fixo-			
Móvel			
TOTAL MENSAL: R\$			
TOTAL ANUAL DA			
TABELA: R\$			

ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG

MODALIDADE LOCAL e serviço de Digitronco

ITEM 3.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG- MODALIDADE LOCAL

Tipo de Serviço Quant. Minutos	Valor unitário	Subtotal (R\$)
--------------------------------	-------------------	----------------

	mensais	(R\$/minuto)	
STFC Local Fixo-Fixo	2500		
STFC Local Fixo-Móvel	1000		
TOTAL MENSAL: R\$			
TOTAL ANUAL DO			
ITEM: R\$			

ITEM 3.2 - Serviços de interligação com a central pública (tronco) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG.

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário mensal (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
Assinatura - Serviços de			
interligação com a			
central pública através de links	01		
digitais E1 ISDN	digitronco		
com 30 canais e contemplando 100			
ramais.			
TOTAL MENSAL DO			
ITEM: R\$			

TOTAL ANUAL DO		
ITEM R\$		

ITEM 3.3 - Serviços de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG.

Tipo de Serviço	Qtde	Valor unitário	Subtotal (R\$)
Serviço de instalação/ativação de digitronco	1		

ITEM 4 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG.

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e INTERNACIONAL

ITEM 4.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

#### TABELA A- HORÁRIO NORMAL

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	133		

STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	166	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	233	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D4)	1083	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC2)	83	
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC3)	83	
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		

## TABELA B- HORÁRIO DIFERENCIADO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	666		
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	833		

STFC Longa Distância Nacional	1333	
Fixo-Fixo (D3)		
STFC Longa Distância Nacional	3250	
Fixo-Fixo (D4)		
STFC Longa Distância Nacional	166	
Fixo-Móvel (VC2)		
STFC Longa Distância Nacional	166	
Fixo-Móvel (VC3)		
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		
R\$		

## TABELA C- HORÁRIO REDUZIDO

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D1)	8		
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D2)	16		
STFC Longa Distância Nacional Fixo-Fixo (D3)	16		

STFC Longa Distância Nacional	29	
Fixo-Fixo (D4)		
STFC Longa Distância Nacional	8	
Fixo-Móvel (VC2)		
STFC Longa Distância Nacional	8	
Fixo-Móvel (VC3)		
TOTAL MENSAL: R\$		
TOTAL ANUAL DA TABELA:		
R\$		
Ιτφ		

#### TABELA FINAL DO ITEM 4.1

ITEM 4.1	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL  MENSAL DE CADA  ITEM	VALOR TOTAL  ANUAL DE CADA  ITEM
	TABELA A		
	TABELA B		
	TABELA C		
	*TOTAL GLOBAL DO ITEM		

ITEM 4.2 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG - MODALIDADE <u>LONGA DISTÂNCIA internacional</u>

Tipo de Serviço	Quant. Minutos mensais	Valor unitário (R\$/minuto)	Subtotal (R\$)
STFC Longa distância	28		
internacional Fixo-Fixo			
STFC Longa distância	8		
internacional Fixo-			
Móvel			
TOTAL MENSAL: R\$			
TOTAL ANUAL DA			
TABELA: R\$			

# ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO UFVJM Nº xx/2013

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMPI da UFVJM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, E A EMPRESA XXXX

De um lado, a **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, CNPJ n° 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **xxxxxx**, CNPJ n° xxxxxxxx, estabelecida na cidade de ------, na Av/Rua -------, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, **Sr. (a)** ---------, inscrito no CPF/MF sob o n° -------, denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, regido pelas disposições da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional a ser executado de forma contínua para atender as necessidades dos Campi da UFVJM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes no Processo do Pregão xxx/2013, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste contrato:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DA VIGÊNCIA – Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - Havendo necessidade e interesse da Contratante, que deverão ser justificados, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, pela Reitoria da Contratante, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas reunidas em consórcio deverão responder solidariamente, pelos atos praticados em consórcio, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para assinatura do contrato, o licitante vencedor fica obrigado a promover a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I do art. 33 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- I. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- II. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão xxx/2010;
- III. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para o pagamento devido;

- IV. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- V. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos após assinatura do contrato.
- II. Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.
- III. Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.
- IV. Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- V. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados no mercado.
- VII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- VIII. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- IX. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- X. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- XII. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- XIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
- XVII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFVJM.

- XVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- XIX. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante.
- XX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- XXI. Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação.
- XXII. Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico as respectivas faturas mensais de forma individual.
- XXIII. Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores de cada ramal.
- XXIV. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- XXV. Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos atuais.
- XXVI. Visando a resolução de eventuais conflitos ou problemas que venham a ocorrer no momento da implantação do serviço de telefonia fixa comutada, e também devido a sua complexidade, a Contratada deverá cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitação de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefôncio da UFVJM.
- XXVII. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da Fiscalização relativas a esta contratação. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que seja benéfico ao desenvolvimendo dos serviços.
- XXVIII. Garantir e manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação.
- XXIX. Liderar, através da gestão deste contrato e resolução de problemas, devendo quando for o caso, ser feita através da empresa indicada como responsável pelo consórcio.
- XXX. Apresentar declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a execução do contrato, quando for o caso.
- XXXI. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, pro problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL.
- XXXII. Cumprir com todas as exigências, prazos e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 048/2013, do Termo Referência e demais anexos.

**CLÁUSULA QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- III. Cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitação de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefôncio da UFVJM.
- IV. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- V. Efetuar os pagamentos devidos.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta da Fonte xxxxxxx - Programa de Trabalho xxxxxxxx - Natureza de despesa xxx.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PREÇO – A Contratada prestará os serviços objeto do presente Contrato pelos precos e valores por minuto ofertados em sua proposta constante no Processo do Pregão xxx/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO - O Valor estimado deste contrato será de R\$xxxxxx (xxxxxxxxxx), pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor discriminado no parágrafo anterior é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pela execução dos serviços, os valores constantes nas faturas atestadas, devendo estar de acordo com a Proposta da Contratada no Pregão xxx/2013.

**CLÁUSULA OITAVA** - DO REAJUSTE DO CONTRATO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a alteração do preço do contrato, de acordo com os índices de reajustes autorizados pela ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante comprovação de reajuste nas contas telefônicas autorizados pela ANATEL.

**CLÁUSULA NONA** - DO PAGAMENTO – A Contratante efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 – Regulamento para Prestação do SMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VERIFICAÇÃO DO SICAF - Antes de cada pagamento, será verificada pela Contratante, por meio de consulta "on line" ao sistema SICAF, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, nos documentos por ele abrangidos, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF n° 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

#### I - Advertência.

- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- e) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) De 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- h) De 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula serão aplicadas pelo Reitor da Contratante e a sanção prevista no inciso III desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NO CASO DE EMPRESAS CONSORCIADAS - No caso de empresas consorciadas as mesmas respondem solidariamente pela execução do contrato, sendo, todos os consorciados, penalizados na forma cláusula 12ª, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do instrumento de contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- X. A dissolução da sociedade.
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do instrumento de contrato.
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de contrato.
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de contrato.

XV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do caput desta Cláusula.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante:
- II. Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo, do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante.
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- III. Execução, para ressarcimento da Contratante, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - DA GARANTIA - Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pela Reitoria da Contratante, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal Subseção de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSUAL DÉCIMA QUINTA -** CASOS OMISSOS - Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a

#### autoridade competente

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

	Diamantina, dede 2013.
CONTRATANTE: U	NIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI REITOR
CONTRATADA:	EMPRESA CARGO
TESTEMUNHAS:	